

PREFEITURA MUNICIPAL DE TADIANÓPOLIS

CEP 38.499-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 287/92.

CRIA A MORTA COMUNITÁRIA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tadianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Morta Comunitária, como instituição de caráter educativo e promocial, de acordo com o previsto no Art. 21 da Lei Municipal nº 879/91.

Art. 2º - A Morta Comunitária não terá fins lucrativos e todos os recursos provenientes do repasse de qualquer órgão e da venda dos seus produtos serão revertidos à sua manutenção.

Art. 3º - O Projeto Morta Comunitária visa oferecer à criança e ao adolescente de regularmente matriculados:

- I - Instrução sobre o plantio e cultivo de produtos oleícolas;
- II - Educação de base, que valorize o desenvolvimento correto dos processos de competição e cooperação, através de práticas esportivas e brincadeiras pedagógicas;
- III - Formação de hábitos de higiene, de responsabilidade e pontualidade;
- IV - Uma cesta básica a cada 15 (Quinze) dias, para melhoria da alimentação em termos de nutrição.

§ 1º - As crianças e adolescentes matriculados na Morta Comunitária participam, em período não coincidente com a frequência ao ensino regular, de aulas práticas e teóricas e não terão nenhuma tipo de vínculo empregatício com a instituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A matrícula na Escola Comunitária fica condicionada à apresentação de comprovante de matrícula e frequência à escola.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes com a execução desta Lei serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de dezembro de 1992.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL